



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 111/2021

CHARRUA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 111/2021, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial** de 01 (um) fisioterapeuta (até 30 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses.

A necessidade da contratação se dá em virtude de a servidora efetiva estar em licença saúde, por 45 (quarenta e cinco) dias, e, considerando a importância de tais profissionais no atendimento à população, buscamos a contratação por maior tempo e por mais horas semanais, a fim de suprir toda a demanda, que vem aumentando nos últimos meses.

Para a contratação, será utilizada banca do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Autoriza a contratação de fisioterapeuta, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** 01 (um) fisioterapeuta (até 30h/semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será utilizada banca do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 08 de novembro de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito